

**STF - JULGAMENTOS DE INTERESSE PARA O SETOR DE INFRAESTRUTURA - 1º SEMESTRE DE 2022**

**AMBIENTAL**

TIPO	NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	RELATOR	OBJETO	POSSÍVEIS REPERCUSSÕES
ADI	3486	09/fev	Dias Toffoli	Questiona a chamada federalização dos crimes contra direitos humanos, instituída pela Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário). O dispositivo firma a competência da Justiça Federal para processar e julgar as causas relativas a direitos humanos. Sobre o mesmo tema será julgada em conjunto a ADI 3493.	Em outubro de 2021 o Conselho de Direitos Humanos da ONU reconheceu, por meio da Resolução 48/13, o direito ao meio ambiente saudável como um direito humano. Nesse contexto, o julgamento da ADI em questão passou a ser relevante diante da possibilidade, em tese, de se reconhecer a competência da justiça federal para processar e julgar todos os crimes ambientais.
RE	732686	11/mai	Luiz Fux	Recurso com repercussão geral que discute a constitucionalidade de lei que exige a substituição de sacolas plásticas por material biodegradável. Decisão a ser tomada será aplicada a casos semelhantes.	O julgamento traz como pano de fundo importante questão relacionada ao conflito de competência administrativa ambiental existente entre o Estado de São Paulo e o Município de Marília. O precedente é importante porque pode nortear os limites da competência administrativa ambiental em hipóteses semelhantes
ADI	4785	19/mai	Edson Fachin	A ação questiona lei de MG que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM). Sobre o mesmo tema será julgada a ADI 4786 contra lei semelhante do PA, de relatoria do ministro Nunes Marques, e a ADI 4787, contra lei do AP, de relatoria do ministro Luiz Fux.	O julgamento traz como pano de fundo importante questão relacionada ao conflito de competência legislativa existente entre a União, a quem cabe legislar sobre recursos minerais e o Estado de Minas Gerais que, de acordo com a autora, " <i>não tem poder de polícia capaz de autorizar a criação de taxa de fiscalização dessa atividade</i> ". Precedente importante para nortear o tema em todo o território nacional e obstar a exigência de taxas dessa natureza.
RE	1210727	02/jun	Luiz Fux	Analisa se é constitucional lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos (Tema 1056 da repercussão geral).	O julgamento traz como pano de fundo importante questão relacionada ao conflito de competência legislativa ambiental existente entre o Município de Itapetininga e os demais entes federativos. O precedente é importante porque pode nortear os limites da competência legislativa ambiental em hipóteses semelhantes
ADI	6553	15/jun	Alexandre de Moraes	O STF irá discutir a exclusão de cerca de 862 hectares do Parque Nacional do Jamanxim, no Pará.	No julgamento se decidirá qual o tipo de ato legislativo é adequado para a alteração e supressão de áreas em unidades de conservação, e se é possível a utilização de lei oriunda da conversão de medida provisória para tal finalidade. O tema é relevante para a implantação de empreendimentos de infraestrutura que possam depender de alterações dessa natureza.
RE	1017365	23/jun	Edson Fachin	O Tribunal prosseguirá com a análise do recurso que discute a definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena e desde quando deve prevalecer essa ocupação. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes (Tema 1031 da repercussão geral).	Julgamento fundamental para vários temas da agenda ambiental com interface no licenciamento ambiental e na necessidade de participação e oitiva da FUNAI; restrições de atividades em áreas ocupadas, compensações ambientais dentre outros.

**PROTEÇÃO DE DADOS**

TIPO	NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	RELATOR	OBJETO	POSSÍVEIS REPERCUSSÕES
ADI	6649	10/fev	Gilmar Mendes	Questionam o Decreto 10.046/2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.	Este julgamento é de suma relevância para o futuro da Lei Geral de Proteção de Dados. O Governo Federal, com a criação do Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados, está criando um banco de dados recheado de informações, incluindo algumas sensíveis, de seus cidadãos, sem sua anuência. Esta ADI poderá trazer o Governo para dentro dos limites que a LGPD impõe, o que poderá repercutir em inúmeros bancos de dados estatais.

ADC	51	11/mai	Gilmar Mendes	A ação discute o controle de dados por provedores de internet no exterior, como exposto em Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos	Esta ADC julgará competência para tratamento de dados em cooperação entre Brasil e Estados Unidos.
ARE	1042075	15/jun	Dias Toffoli	Trata da inviolabilidade do sigilo de dados e das comunicações telefônicas no acesso pela autoridade policial a dados de telefone celular encontrado no local do crime (Tema 977 da repercussão geral).	Trata do sigilo de dados em aparelhos encontrados em cenas de crime. Este direito - de sigilo de dados - já era tratado pela Constituição Federal. No contexto da LGPD, um aparelho celular pode conter informações de toda uma vida de uma pessoa, ou seja, pode conter dados sensíveis e pessoais.
ADPF	695	24/jun	Gilmar Mendes	O ministro Gilmar Mendes negou pedido liminar em ação de descumprimento de preceito fundamental interposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) contra o Decreto 10.046/2019, que permitia o compartilhamento de dados no âmbito da administração pública.	Este julgamento pode vir a impôr limites ao tráfego de dados compartilhados pelo Governo, mais especificamente sobre o compartilhamento de dados da Carteira de Habilitação dos brasileiros. A ADPF em questão poderá ser ponto de partida para definir o se o Governo poderá ou não compartilhar dados de seus cidadãos que são considerados pessoais pela LGPD.

### TRIBUTÁRIO

TIPO	NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	RELATOR	OBJETO	POSSÍVEIS REPERCUSSÕES
ADI	4980	10/mar	Nunes Marques	Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade para questionar a alteração promovida pela Medida Provisória nº 497/2010, convertida na Lei 12.350/2010, no artigo 83 da Lei nº 9.430/96. Questiona-se na ADI nº 4980 o condicionamento ao exaurimento do processo administrativo fiscal para o encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público em relação aos delitos formais, sobretudo o de apropriação indébita previdenciária, os quais consumam-se independentemente do exaurimento da esfera administrativa.	Nesse julgamento, ao analisar a constitucionalidade do artigo 83 da Lei nº 9.430/96, o STF decidirá se é possível a representação fiscal para fins penais junto ao Ministério Público referente aos crimes contra a ordem tributária e contra a Previdência Social, independentemente do exaurimento do processo administrativo fiscal.
ADI	3667	16/mar	Luiz Fux	Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, em face dos parágrafos 2º e 3º, do art. 3º, do Decreto nº 38.501/05, do Estado do Rio de Janeiro, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernidade e à Ampliação da Estrutura Portuária/REPORTO - RIO. Questiona-se na ADI nº 3667 a previsão de benefício fiscal relativo ao ICMS para o reequipamento portuário no Rio de Janeiro, diante da ausência de celebração de convênio no âmbito do CONFAZ.	No julgamento da ADI nº 3667, o STF poderá decidir sobre a inconstitucionalidade do benefício fiscal de ICMS previsto na legislação do Rio de Janeiro, o "Regime Tributário para Incentivo à Modernidade e à Ampliação da Estrutura Portuária/REPORTO - RIO", uma vez ausente a celebração de convênio no âmbito do CONFAZ. Nesse sentido, o benefício fiscal poderá ser declarado inconstitucional e a norma carioca inválida desde o seu nascimento.
ADIs	6040 e 6055	17/mar	Gilmar Mendes	As ações diretas de inconstitucionalidade foram ajuizadas pelo Instituto Aço Brasil e a Confederação Nacional da Indústria, com pedido de medida cautelar, em face do artigo 22 da Lei Federal nº 13.043/14 (instituidora do Reintegra) e, por arrastamento, do artigo 2º do Decreto nº 8.415/15. Tais dispositivos disciplinam o procedimento de devolução dos resíduos tributários que remanescem na cadeia de produção de bens exportados.	Nesse julgamento o STF analisará se o Poder Executivo pode reduzir os percentuais de restituição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), levando em consideração se as normas impugnadas afrontam as regras de imunidade, a garantia de desenvolvimento nacional e os princípios da livre concorrência e livre iniciativa, da neutralidade fiscal concorrencial, da não-cumulatividade das contribuições sociais e da segurança jurídica.

ADIs	6399, 6403 e 6415	23/mar	Marco Aurélio (aposentado)	As ações diretas de inconstitucionalidade foram ajuizadas em face do art. 28 da Lei nº 13.988/2020, que acrescentou o art. 19-E à Lei nº 10.522/2002. Tal dispositivo prevê a não aplicação do voto de qualidade, em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), determinando a resolução, nessa hipótese, favoravelmente ao contribuinte.	As ações contestam o fim do voto de qualidade em empate nos julgamentos administrativos fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O julgamento será retomado com o voto-vista do ministro Alexandre de Moraes. Referido julgamento é de suma importância para a definição do critério de desempate dos julgamentos no CARF.
RE	611601	05/mai	Dias Toffoli	Trata-se de recurso extraordinário no qual se discute a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91. Referido dispositivo prevê a contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.	O processo judicial no qual foi interposto do RE nº 611601 discute a constitucionalidade da incidência da contribuição para a seguridade social sobre a receita bruta das agroindústrias. O STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no RE nº 611601 (Tema 281 da Repercussão Geral).
RE	955227	11/mai	Roberto Barroso	Trata-se de recurso extraordinário em que se discute se e como as decisões do STF em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	No julgamento do RE nº 955227 será definido se as decisões do STF em controle difuso de constitucionalidade fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária. O STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 885 da Repercussão Geral).
RE	949297	11/mai	Edson Fachin	Trata-se de recurso extraordinário em que se discute os limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo STF, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	No julgamento do RE nº 949297 será definido se decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, perde sua eficácia em razão de superveniente declaração de constitucionalidade da norma pelo STF, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade. O STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 881 da Repercussão Geral).
RE	928943	18/mai	Luiz Fux	Trata-se de recurso extraordinário em que se discute a delimitação do perfil constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	No julgamento do RE nº 928943 será possível saber se é constitucional a incidência da CIDE sobre as remessas ao exterior para pagamento de royalties ou serviços técnicos, o que hoje é exigido à alíquota de 10%. O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 914 da Repercussão Geral).
ADI	4905	01/jun	Gilmar Mendes	Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria/CNI, "tendo por objeto os §§ 15 e 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incluídos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, bem como, por arrastamento, os artigos 36, caput, e 45, § 1º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012".	No julgamento da ADI nº 4905, o STF definirá se é constitucional a multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei nº 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.
RE	796939	01/jun	Edson Fachin	Trata-se de Recurso Extraordinário, em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, ao negar provimento à apelação da Fazenda Nacional em mandado de segurança, afirmou que, "nos casos em que não há evidência de que o contribuinte tenha agido de má-fé, constata-se que as penalidades dos parágrafos 15 e 17 do art. 74 da Lei 9.430, de 1996, conflitam com o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal, uma vez que tendem a inibir a iniciativa dos contribuintes de buscarem junto ao Fisco a cobrança de valores indevidamente recolhidos, afrontando também o princípio da proporcionalidade".	No julgamento do RE nº 796939, o STF definirá se é constitucional a multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal. O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 736 da Repercussão Geral).



PÚBLICO					
TIPO	NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	RELATOR	OBJETO	POSSÍVEIS REPERCUSSÕES
ADI	3596	23/mar	Cármem Lúcia	O PSOL questiona, entre outros pontos, o poder normativo delegado à ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para decidir sobre a venda de blocos petrolíferos.	A Lei nº 11.097/05 alterou dispositivos da Lei nº 9.748/97, atribuindo a ANP a regulação, fiscalização e contratação das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e biocombustíveis. O precedente é importante, porque pode nortear os limites de atuação das agências reguladoras do setor.
ADI	5683	24/mar	Roberto Barroso	O PSOL questiona Lei estadual que autorizou a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), do Rio de Janeiro. O relator deferiu liminar para afastar da Lei estadual nº 7.529/2017 a interpretação que permita que a operação de crédito autorizada pela norma possa ser realizada junto a instituições financeiras estatais para o pagamento de despesas com pessoal, até o julgamento final da ação.	Com a publicação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e a instituição de novas regras de capacidade econômico-financeira das empresas prestadoras deste serviço, observa-se uma tendência à privatização de empresas estatais deste setor. Nesse contexto, o precedente é importante para nortear os futuros procedimentos de privatização, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material.
ADC	45	04/mai	Roberto Barroso	A ação defende a constitucionalidade dos dispositivos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) que permitem a contratação de advogados por entes públicos pela modalidade de inexigibilidade de licitação.	O julgamento traz como plano de fundo importante questão relacionada às possibilidades de inexigibilidade de licitação. O precedente é importante para afastar as controvérsias relacionadas à contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação, em decorrência da singularidade do objeto.
RE	610523 e 656558	04/mai	Dias Toffoli	Recursos com repercussão geral que discutem a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos por entes públicos.	Similar com o disposto acima, o precedente é importante para afastar as polêmicas de dispensa de licitação relacionadas à contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.
RE	1188352	05/mai	Luiz Fux	Recurso com repercussão geral onde se discute a competência legislativa para editar normas sobre a ordem de fases de processo licitatório.	A Lei Distrital nº 5.345/14 dispõe sobre as fases de procedimento de licitação realizado por órgão ou entidade do Distrito Federal, adotando um procedimento com a ordem de fases diverso da Lei Federal nº 8.666/93. O precedente é importante para a delimitação da competência para legislar sobre o procedimento licitatório.
CÍVEL					
TIPO	NÚMERO	DATA DO JULGAMENTO	RELATOR	OBJETO	POSSÍVEIS REPERCUSSÕES
RE	1307334	03/02/2022	Alexandre de Moares	Trata-se de Recurso Extraordinário que tem como objeto a constitucionalidade de penhora de bem de família de fiador de contrato de locação não residencial. Os principais argumentos mobilizados no debate são os princípios do direito à moradia e dignidade da pessoa (a favor da impenhorabilidade) e, em contrapartida, a voluntariedade da fiança e o direito à livre iniciativa.	O Recurso Extraordinário é leading case para o Tema de Repercussão Geral 1127, o qual versa sobre a penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial. O deslinde do RE repercutirá sobre o processo executório de contratos de locação comercial.
ADI	5755	03/02/2022	Rosa Weber	A Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra o art. 2º, caput e §1º da Lei nº 13.463/2017, que determina o cancelamento dos precatórios e RPs federais depositados há mais de dois anos e ainda não levantados pelo credor, com a transferência de tais valores para o Tesouro Nacional. A discussão colocada é que o dispositivo indicado visaria "postergar e, eventualmente, impedir a eficácia de sentenças judiciais transitadas em julgado", o que incorreria na violação de princípios como respeito à coisa julgada e segurança jurídica.	O art. 2º, caput e §1º da Lei nº 13.463/2017 não interfere na liquidez dos títulos, uma vez que versa sobre o procedimento para o pagamento dos precatórios, no entanto, o cancelamento automático dos pagamentos implica em prejuízo aos credores na medida em afeta a celeridade processual.
RE	962189	16/02/2022	Luiz Fux	O Recurso Extraordinário versa sobre a constitucionalidade de o Tribunal de Contas para determinar a indisponibilidade cautelar de bens. No RE se discute a constitucionalidade do artigo 121, V da Lei Orgânica do TCE/RN, o qual confere ao órgão esse poder.	O Recurso Extraordinário poderá repercutir sobre a atuação não somente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte como dos demais Tribunais de Contas estaduais e de sua legitimidade para determinar a indisponibilidade cautelar de bens.
ADI	5982	17/03/2022	André Mendonça	A Ação Direta de Inconstitucionalidade versa sobre a expressão "e administrativa", contida no artigo 107 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina. A questão colocada em debate é a autonomia administrativa que a expressão confere ao Ministério Público de Contas e sua constitucionalidade, sendo indicada violação ao artigo 130 da Constituição Federal.	A discussão colocada na Ação Direta de Inconstitucionalidade é a atuação independente do Ministério Público de Contas junto aos Tribunais de Contas. A autonomia administrativa do Ministério Público de Contas tem conexão direta com sua independência funcional. Trata-se de questão que já foi debatida em outras oportunidades pelo STF, sendo que caso fosse considerada legítima a autonomia administrativa conferida ao MP de Contas isso poderia refletir sobre a sua atuação perante os Tribunais de Contas.

ADI	5492	07/04/2022	Dias Toffoli	Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona a constitucionalidade dos artigos 9º, parágrafo único, II, 15 46, § 5º, 52 caput e parágrafo único 242, § 3º, 311 parágrafo único, 535, § 3º, II 840, I, 985, § 2º, 1.035, § 3º, 1.040, IV , todos do Código de Processo Civil de 2015.	Na Ação Direta de Constitucionalidade são questionados dispositivos do Código de Processo Civil que versam sobre: (i) competência jurisdicional em casos no quais sejam parte os Estados da federação; (ii) concessão de liminar de tutela de evidência fundada em precedente vinculante; (iii) a submissão da administração pública à tese resultante de julgamento de casos repetitivos, entre outros temas. Assim, o julgamento da ADI refletirá sobre essas questões.
ADI	5737	07/04/2022	Dias Toffoli	Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona a constitucionalidade dos artigos 46, § 5º, 52 caput e parágrafo único e 75, § 4º, todos do Código de Processo Civil de 2015, os quais dispõem sobre regras de competência jurisdicional em causas que sejam parte os Estados da federação.	O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade terá impacto em questões como a possibilidade de os Estados da federação serem demandados judicialmente na justiça de outros Estados, ou sobre a determinação de propositura da execução fiscal no domicílio do réu.
ADI	2362	22/06/2022	Nunes Marques	Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade dirigida contra o art. 2º da Emenda Constitucional 30, a qual permite aos estados o pagamento parcelado em 10 anos de precatórios pendentes.	O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade repercutirá sobre o pagamento dos precatórios, que poderão se tornar mais celeres caso a inconstitucionalidade seja reconhecida.
ADI	5941	23/06/2022	Luiz Fux	Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade que tem por objeto os artigos 139, IV, 297, caput, 380, parágrafo único, 403, parágrafo único, 536, caput e § 1º e 773, todos do Código de Processo Civil, os quais impactam sobre as medidas atípicas cumprimento de ordem judicial, se discutindo, por exemplo, a constitucionalidade de apreensão da CNH e passaporte.	O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade versa sobre a possibilidade de adoção de medidas atípicas como meio de cumprimento de ordem judicial, o que repercutirá no curso das execução e na efetividade das medidas das quais o credor dispõe.
RE	1010819	23/06/2022	Marco Aurélio (aposentado)	O Recurso Extraordinário tem como objeto a "apidação, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada , em particular, quando já transcorrido o biênio para ajuizamento de rescisória". O Recurso origina-se de discussão sobre a suspensão de pagamento de verba sucumbencial fixada em ação de desapropriação enquanto perdurar ação civil pública ajuizada após o trânsito em julgado da ação desapropriatória e que versa sobre o domínio do imóvel.	O julgamento do Recurso Extraordinário causará impacto sobre as ações de desapropriação em curso e também sobre as já transitadas em julgado, pois refletirá sobre a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública para discussão sobre o domínio do imóvel mesmo após o trânsito em julgado.